



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



CONTRATO Nº 077/2022

**CONTRATO DE COMPRAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE CUMARU DO NORTE E A
EMPRESA J.G ABADIA COMERCIO,
REFERENTE AO PROCESSO Nº 010/2022,
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, nº. 73 - Centro, inscrito no **CNPJ sob nº. 34.670.976/0001-93**, através da **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede em Cumaru do Norte - Pará, CEP: 68398-000, localizada na Avenida dos Estados, nº. 73, Centro, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 30.676.114/0001-17**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura Senhora **AUGUSTA ELIAS P. DE S. MARTINS**, brasileira, solteira inscrita no CPF nº 715.838.586-87, RG nº 4453224-SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Minas Geais, s/n, Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **J.G ABADIA COMERCIO**, inscrita no **CNPJ. (MF) sob o nº 14.912.551/0001-36**, com sede na Av. das Nações número 516, centro – Cumaru do Norte - PA, CEP 68398-000, neste ato representada pelo Sr. JOSE GOMES ABADIA, empresário, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 234.669.012-00 e Carteira de Identidade RG nº 1087065-PC/PA, residente e domiciliado na Av. das Nações número 516, centro – Cumaru do Norte - PA, CEP: 68.398-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta no **PROCESSO nº 010/2022**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2022**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ajustam e acordam as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2022**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2022**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO – COMPRAS – contratação de empresa para aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização e utensílios domésticos em geral, objetivando atender as necessidades Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, para o exercício de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste Contrato provêm, obedecendo a seguinte classificação:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação 12.361.0060.2-044 - Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

15 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação 12.361.0060.2-45 Manutenção do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Ação 12.361.0060.2.-41 Apoio Programa de Alimentação Indígena- PNAI.

Ação 12.361.0060.2.-47 Manutenção do PNAP -Programa Nacional de Alimentação Pré-escolar.

Ação 12.361.0068.2-115 Manutenção do Programa EJA.

Natureza das Despesas;

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO - far-se-á em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes no Edital e na “proposta comercial”.

- a) O compromisso de fornecimento dos produtos far-se-á mediante requisição emitida pelo Setor de compras;
- b) Na falta dos materiais/produtos, a empresa assume a responsabilidade de entregar o produto independentemente de ter em estoque ou não.
- c) O objeto do presente termo de contrato será entregue de FORMA PARCELADA de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cumaru do Norte.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir do dia 24/02/2022 e encerramento 31/12/2022.

§ ÚNICO – A entrega do produto deverá ocorrer de imediato após emissão do pedido de fornecimento (requisição), expedida pelo setor de compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA- DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLAUSULA SETIMA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias conforme requisição e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da entrega do objeto licitados.

§ ÚNICO - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total do objeto deste Termo de CONTRATO é de **R\$ 154.794,75 (cento e cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, de acordo com a somatória dos itens licitados:

Item	Produto	Marca	Unid a.	Quant.	Valor unit.	Valor total
16	ALHO	REI	KG	100	R\$ 26,50	R\$ 2.650,00
19	AMIDO DE MILHO 500G	SINHA	UN	30	R\$ 9,60	R\$ 288,00
49	CARNE BOVINA PEDAÇO: CARNE BOVINA DE 1ª	SABOR +	KG	600	R\$ 49,00	R\$ 29.400,00
54	CERA LÍQUIDA INCOLOR 750 ML	POLITRIZ	UN	400	R\$ 7,08	R\$ 2.832,00
56	CESTO PLÁSTICO 60 LT PARA ROUPA COM TAMPA	PLAST+	UN	150	R\$ 48,78	R\$ 7.317,00
58	CHÁ DE CAMOMILA, CAIXA C/ 10 SAQUINHOS	LEAO	UN	60	R\$ 5,75	R\$ 345,00
71	CREME DENTAL: COM FLUÓR EMBALAGEM COM 90 GR	COLGATE	UN	300	R\$ 4,30	R\$ 1.290,00
76	DESODORIZADOR EM PASTILHA P/ VASO SANITÁRIO C/ SUPORTE	POLITRIZ	UN	500	R\$ 3,92	R\$ 1.960,00
78	EMBALAGEM PARA MARMITEX Nº 9 CX C/ 100	BOREDA	CX	80	R\$ 53,82	R\$ 4.305,60
79	ESCORREDOR DE MACARRÃO INDUSTRIAL. DE ALUMÍNIO FOSCO, Nº45.	AÇO+	UN	30	R\$ 27,48	R\$ 824,40
80	ESCOVA DENTAL Nº 30 MACIA	SQ	UN	300	R\$ 5,85	R\$ 1.755,00
91	FORMA DE ASSAR ALUMÍNIO, INDUSTRIAL, Nº 4 (45X32CM).	ALUMI+	UN	25	R\$ 24,85	R\$ 621,25
92	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO G.	PERSONAL	UN	200	R\$ 30,52	R\$ 6.104,00
93	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO GG	PERSONAL	UN	200	R\$ 32,90	R\$ 6.580,00
96	FRANGO INTEIRO	MARINGÁ	KG	100	R\$ 11,95	R\$ 1.195,00
97	FRIGIDEIRA INDUSTRIAL ALUMÍNIO SEM TAMPA 2 ALÇAS	ALUMI+	UN	20	R\$ 39,95	R\$ 799,00
98	FUBÁ DE MILHO C/1KG	SINHA	UN	80	R\$ 5,41	R\$ 432,80
100	GARFO PARA REFEIÇÃO, CORPO EM AÇO INOX, COM APROXIMADAMENTE 18 CM	ALUMI+	UN	300	R\$ 3,17	R\$ 951,00
111	LEITE CONDENSADO C/ 395G	LEITE BOM	UN	100	R\$ 7,15	R\$ 715,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



113	LEITE EM PÓ INTEGRAL C/400G	TOCANTI NS	UN	1.000	R\$ 15,65	R\$ 15.650,00
118	MAÇÃ	VERDE+	KG	100	R\$ 8,75	R\$ 875,00
134	PALMITO DE AÇAÍ C/ 500G	FRUTA SUL	UN	200	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
136	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMÍNIO POLIDO REFORÇADO, CAPACIDADE: 7 LITRO	PANELUX	UN	16	R\$ 121,00	R\$ 1.936,00
138	PANO M.U. (TIPO PERFEX).	FACILITE	UN	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
139	PÃO DE FORMA, PACOTE COM 500G	BIG PAO	PT	300	R\$ 7,50	R\$ 2.250,00
151	PIMENTA DO REINO, POTE C/ 50 G	FAMILIA	UN	40	R\$ 8,60	R\$ 344,00
153	PIRULITO - SABORES DIVERSOS	POP MANIA	PT	300	R\$ 9,50	R\$ 2.850,00
155	POLPA DE FRUTAS DE CAJU EM PACOTES DE 1KG	NORT FRUT	KG	40	R\$ 16,00	R\$ 640,00
156	POLPA DE FRUTAS DE CUPUAÇU EM PACOTES DE 1KG	NORT FRUT	KG	40	R\$ 16,00	R\$ 640,00
157	POLPA DE FRUTAS DE GOIABA EM PACOTES DE 1KG	NORT FRUT	KG	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
158	POLPA DE FRUTAS DE MANGA EM PACOTES DE 1KG	NORT FRUT	KG	40	R\$ 11,50	R\$ 460,00
173	SABONETE 90 G	PALMOLI VE	UN	100	R\$ 1,70	R\$ 170,00
174	SABONETE INFANTIL 90 G.	XUXINHA	UN	300	R\$ 3,90	R\$ 1.170,00
180	SAL REFINADO C/ 1KG	BOM DE MESA	UN	50	R\$ 2,42	R\$ 121,00
192	TAPETE DE TECIDO	ALGOBO M	UN	70	R\$ 23,35	R\$ 1.634,50
196	TOALHA DE ROSTO EM TECIDO 100% ALGODÃO	ALGOBO M	UN	150	R\$ 10,40	R\$ 1.560,00
197	TOALHA FRALDA. TECIDO DUPLO; ACABAMENTO COM BAINHA; ABSORVENTE E M	ALGOBO M	UN	200	R\$ 8,15	R\$ 1.600,00
199	TOUCA PARA CABELO (COZINHEIRO). TOUCA SANFONADA. EMBALAGEM COM 100	CONFOR T	PCT	300	R\$ 1,35	R\$ 405,00
200	UVA	BENTOR A	KG	100	R\$ 12,35	R\$ 1.235,00
212	FARINHA DE TRIGO C/ 1KG	DONA BENTA	KG	200	R\$ 5,82	R\$ 1.164,00
213	GARRAFA TERMICA DE CAFE DE 2LT	TERMOL AR	UN	10	R\$ 23,88	R\$ 238,80
215	ISQUEIRO CORPO REVESTIDO EM PLÁSTICO, DIMENSÕES 7,5 CM	BIC	UN	300	R\$ 4,70	R\$ 1.410,00
219	MARGARINA VEGETAL C/500G	DELICIA	UN	200	R\$ 8,90	R\$ 1.780,00
220	POLVILHO DOCE	LOPES	KG	500	R\$ 6,35	R\$ 3.175,00
233	CORDA PARA VARAL GROSSO 100% POLIETICO.	POLICOR DA	RL	30	R\$ 4,88	R\$ 146,40
234	COUVE	VERDE +	MC	100	R\$ 5,65	R\$ 565,00
235	CRAVO DA INDIA C/40G	KADILAR	UN	100	R\$ 6,80	R\$ 680,00
236	CREME DENTAL INFANTIL - TUBO 90G	DENTIL KIDS	UN	200	R\$ 4,15	R\$ 830,00
237	ESCOVA DE LAVAR ROUPA(EM MADEIRA)	CONDOR	UN	100	R\$ 3,75	R\$ 375,00
240	EXTRATO DE TOMATE C/ 190G	QUERO	UN	300	R\$ 3,20	R\$ 960,00
251	LEITEIRA MEDIA 20 CM 5 L CANECAO LEITE ALUMINIO CABO MADEIRA	ALIANÇA	UN	10	R\$ 43,65	R\$ 436,50
253	MACARRÃO ESPAGUETE C/ 1 KG	AMALIA	UN	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
256	MILHO DE PIPOCA 500G	MARATA	UN	200	R\$ 3,20	R\$ 640,00
258	OREGANO, POTE C/ 50G	KADILAR	UN	40	R\$ 5,25	R\$ 210,00
259	QUEIJO TIPO MUSSARELA , FATIADO	VITLAX	KG	200	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
271	CHOCOLATE GRANULADO CROCANTE C/ 130G	DORIL	UN	50	R\$ 5,35	R\$ 267,50
274	CUSCUZEIRO EM ALUMÍNIO REFORÇADO Nº 30 -9,8 LITROS.	ALIANÇA	UN	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
276	MELÃO AMARELO	VERDE +	KG	80	R\$ 6,60	R\$ 528,00
278	POCÃ (TANGERINA)	VERDE +	KG	100	R\$ 10,35	R\$ 1.035,00
279	POLPA DE FRUTAS DE ACEROLA EM PACOTES DE 1KG	NORT FRUT	KG	40	R\$ 14,65	R\$ 586,00
280	SACO PARA LIXO, CAPACIDADE 50 LITROS SACO REFORÇADO PARA LIXO, COR P	STAR LUX	PT	1.500	R\$ 2,25	R\$ 3.375,00
291	CARNE SUINA	FRIBOI	KG	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



292	COLORÍFICO C/ 500G	SABOREL E	UN	200	R\$ 6,80	R\$ 1.360,00
293	ENROLADINHO DE QUEIJO E PRESUNTO P/ 50G	BIG PAO	UN	5.000	R\$ 3,80	R\$ 19.000,00
294	ERVA - DOCE POTE 50G.	LEAO	UN	80	R\$ 6,00	R\$ 480,00
295	ESCOVA DENTAL (P) INFANTIL MACIA	DENTAL KIDS	UN	300	R\$ 2,70	R\$ 810,00
296	ESCUMADEIRA DE ALUMÍNIO BATIDO - DE BOA QUALIDADE.	ALIANÇA	UN	20	R\$ 9,60	R\$ 192,00
299	IOGURTE POLPA DE FRUTA - MORANGO, BANDEIJA DE 540ML C/ 6 UNIDADES	FLAMBO YANT	BD	100	R\$ 3,25	R\$ 325,00

Total Proponente: R\$ 154.794,75

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento do material, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;
- e) Fornecer os produtos no local indicado pelo setor competente.
- f) Durante o prazo de garantia, havendo necessidade de substituição do produto que esteja com defeito.
- g) Deve a CONTRATADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-lo perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO e ADITIVO.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- a) Os produtos desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, contados a partir da data de entrega dos mesmos, até execução do consumo.
- b) Além das condições especificadas no item anterior, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Na falta do objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;





- b.1) As importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
- b.2) As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
- b.3) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 5 (cinco) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DAS PENALIDADES - Conforme artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. A Administração pública da Prefeitura de Cumaru do Norte - Pará reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do material, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- f) A decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está, subordinadas ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;

j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

§ 2º - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando está sujeita à penalidade de multas.

§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cumaru do Norte- PA, 24 de fevereiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. (ME) sob o nº 30.676.114/0001-17
CONTRATANTE

J.G ABADIA COMERCIO
CNPJ. nº 14.912.551/0001-36
CONTRATADA

Testemunhas: A) _____
RG:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



B) _____
RG